

TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

Despacho de intenção de revogação de processos licitatórios, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitui óbice manifesto e incontornável.

Referência: Processo nº 400/2025: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025-contratação de empresa do ramo da construção civil com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de microrrevestimento em diversas ruas do município de Montenegro/RS

Tendo em vista que parte dos serviços previstos no edital já foram executados, seja pela equipe própria da Prefeitura, seja por meio de outras contratações, torna-se necessário revisar todos os estudos técnicos, os quantitativos e as planilhas orçamentárias; que os recursos originalmente previstos via FINISA foram redirecionados para outras obras consideradas prioritárias pela administração municipal, sendo necessário elaborar um novo planejamento financeiro para viabilizar a execução desta obra em momento oportuno: informo que o presente edital perdeu o objeto, sendo assim, determina-se a *não continuidade para o mesmo, revogando-o, baseado na Lei 14.133, Art 71, II e § 2º*:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Dessa forma, para darmos prosseguimento, ficam notificados os interessados sobre a intenção de revogar o certame, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para prévia manifestação, conforme Art. 71, § 3º da Lei 14.133/21.

Eventuais manifestações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico através do link <https://montenegro.1doc.com.br/atendimento>.

Montenegro, 24 de outubro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14B2-3588-C4B3-0118

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 24/10/2025 11:27:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/14B2-3588-C4B3-0118>